



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	531/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	35/26
DIRETORIA DE	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FORNECEDOR (razão social)	MADEIREIRA DA SERRA LTDA
CNPJ/MF Nº	26.893.053/0001-72
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	444/26
EMPENHO Nº	444/26
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO PARA O GUARDA CORPO DA ORLA DA REPRESA EUCLIDES MOURELLI NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 11.440,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição de mourões de eucalipto tratado justifica-se pela necessidade de manutenção do guarda-corpo da orla da Represa Euclides Mourelli, no município de Santa Cruz da Conceição – SP, estrutura essencial para garantir a segurança dos usuários, prevenir acidentes e preservar a integridade física de pedestres que frequentam o local. O eucalipto tratado apresenta elevada resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries, umidade e agentes biológicos, sendo tecnicamente adequado para uso externo em áreas públicas. Trata-se de material padronizado, amplamente disponível no mercado, de qualidade comum, com bom custo-benefício e baixa necessidade de manutenção, atendendo plenamente às necessidades operacionais do Departamento de Serviços Públicos e ao interesse público. Trata-se de bem de qualidade comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando como bem de luxo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a aquisição a necessidade dos mourões de eucalipto tratado justifica-se pela necessidade de manutenção do guarda-corpo da orla da



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Represa Euclides Mourelli, no município de Santa Cruz da Conceição – SP, estrutura essencial para garantir a segurança dos usuários, prevenir acidentes e preservar a integridade física de pedestres que frequentam o local. O eucalipto tratado apresenta elevada resistência mecânica, durabilidade e proteção contra intempéries, umidade e agentes biológicos, sendo tecnicamente adequado para uso externo em áreas públicas. Trata-se de material padronizado, amplamente disponível no mercado, de qualidade comum, com bom custo-benefício e baixa necessidade de manutenção, atendendo plenamente às necessidades operacionais do Departamento de Serviços Públicos e ao interesse público. Trata-se de bem de qualidade comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando como bem de luxo.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. O produto da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- A capacidade da empresa de fornecer os mourões de eucalipto tratado de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº298



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 23 de fevereiro de 2026

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

ANDRÉ APARECIDO ALVES
Diretor do Departamento de Serviços Públicos